

PROJETO DE LEI CM Nº009-02/2021

Dispõe sobre a publicidade do cronograma de manutenção em vias não pavimentadas no Município de Lajeado e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, o cronograma de manutenção em vias não pavimentadas do município, manter atualizado e disponível para futura pesquisa.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter minimamente: o data do pedido, número de protocolo do solicitante e o logradouro em que se pretende o serviço de manutenção.

Parágrafo único: Nos casos em que a própria prefeitura, por meio de qualquer secretaria for a demandante, as informações também serão colocadas neste cronograma, para fins de acompanhamento da população.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Tancredo Neves, 08 de Fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (MDB)

Jones Barbosa da Silva
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender inicialmente, preceitos basilares da administração pública: impessoalidade, publicidade e eficiência no tocante à correção de situações observadas nas diversas ruas não pavimentadas do nosso município.

Dar visibilidade à ordem cronológica da previsão de manutenção das ruas ao morador faz com que ele tenha minimamente a certeza do serviço público ser prestado, situação que hoje não é observada, fazendo com que o atendimento do cidadão caia em esquecimento ou não esteja nas preferências do gestor da pasta responsável pela manutenção das referidas vias.

Apresentamos esta proposição a qual determina que todos pedidos de manutenção das vias não pavimentadas sejam publicados em site oficial do governo municipal, de modo a tornar esse procedimento mais transparente e sem possíveis manipulações.

Busca-se também atender os outros princípios da administração pública: tal como a legalidade, já imputada à lei municipal nº 10.359/2017 que “Dispõe sobre a publicidade da lista de espera para vagas nas creches do Município de Lajeado e dá outras providências”, e plenamente moral, uma vez que demonstra que o serviço será feito conforme ordem de chegada das demandas - excetuando-se as eventuais modificações que poderão ser previstas pelo próprio ente público.

Afora o benefício explícito da previsibilidade mínima de execução da melhoria, também os moradores poderão desta maneira fiscalizar o efetivo uso do dinheiro público, uma vez que a possível inexecução dos serviços e eventual cobrança do mesmo gerariam despesas cuja fiscalização posterior seria potencialmente impraticável.

Contando com o apoio dos colegas para a aprovação deste importante dispositivo de fiscalização.

Sala Tancredo Neves, 08 de Fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador (MDB)

Jones Barbosa da Silva
Vereador (MDB)